



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.635

DE 31 DE MAIO DE 2012.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE ESPECIFICA DESTINADA A EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE TRECHO DO DISTRITO DO POLVILHO – CAJAMAR/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o Poder Público Municipal tem o dever de providenciar melhorias no Sistema Viário e de transporte, que permita o desenvolvimento geral do município e acelere o escoamento do trânsito, implementando a acessibilidade através de oferta de infraestrutura e de serviços de transportes;

**Considerando** a necessidade de expansão do Sistema Viário do trecho do Distrito do Polvilho, sendo a Avenida Tenente Marques a principal via arterial daquela localidade, que interliga a Rodovia SP-330 (Rodovia Anhanguera), próximo ao dispositivo de retorno Km 30;

**Considerando** que para a ampliação do sistema viário e interligação da Avenida Tenente Marques, será necessário a desapropriação de trecho que confronta com o Loteamento Vila Granipavi e a Rodovia SP-330 (Anhanguera);

**Considerando** o disposto no artigo 106, inciso I, alínea "d" e artigo 190, inciso II, ambos da Lei Orgânica de Cajamar; e

**Considerando** por fim, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 3.272/12.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, uma **área de 12.451,90 m<sup>2</sup>**, a seguir descrita, localizada no Sítio do Polvilho, parte da área maior de 50.000,00m<sup>2</sup> objeto da matrícula nº 7.989 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, conforme Memorial Descritivo e Planta, anexos a este Decreto:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.635/12 – fls. 02

## I - ÁREA ATUAL - MATRÍCULA 7.989

*UM TERRENO constituído de parte do Sítio do Polvilho, situado no Município de Cajamar, desta comarca, que assim se descreve e confronta:*

*“Começa no ponto “A”, no cruzamento da Faixa Federal da Estrada de Ferro Perus-Pirapora, com o lado esquerdo da Via Anhanguera, indo por esta via, na direção de São Paulo, na distancia de 130,00 metros, onde alcança o ponto “B”; daí deflete a direita em linha curva por 282,00 metros até alcançar o ponto “C”, daí deflete à direita em linha reta por 128,10 metros, na direção NW 52°45’ SE, até alcançar o ponto “D”; daí deflete à direita por 69,85 metros, na direção NW 31°21’ até alcançar o ponto “E”; daí, deflete à esquerda por 31,75 metros na direção NW 87°30’ SE, até alcançar o ponto “F”, daí, deflete a direita por 89,00 metros em linha reta, até alcançar o ponto “G”, no limite da Faixa Federal que margeia a Estrada de Ferro Perus-Pirapora, seguindo deste ponto a direita em linha reta por 80,00 metros, ainda que margeia a referida estrada, segue por curva a esquerda num desenvolvimento de 276,00 metros, até o ponto de partida “A”, totalizando uma área de 50.000,00 metros quadrados .”*

## II - ÁREA DESAPROPRIADA:

*“Inicia-se no ponto “B”, localizado no lado esquerdo da Via Anhanguera, na direção de São Paulo, distante 130,00 metros do cruzamento da Faixa Federal da Estrada de Ferro Perus- Pirapora, com o lado esquerdo da referida Via; segue em reta numa distância de 0,88 metros até atingir o ponto “C9”; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 51,79 metros até atingir o ponto “C8”; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 258,10 metros e desenvolvimento de 95,41 metros até atingir o ponto “C7”; daí continua em curva com raio de 75,00 metros e desenvolvimento de 20,59 metros até atingir o ponto “C6”; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 100,00 metros e desenvolvimento de 53,07 metros até atingir o ponto “C5”; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 35,00 metros e desenvolvimento de 23,48 metros até atingir o ponto “C4”; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 41,39 metros até atingir o ponto “C3”; daí segue em reta, numa distância de 26,71 metros até atingir o ponto “C2”; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 90,00 metros e desenvolvimento de 20,64 metros até atingir o ponto “C1”, confrontando do ponto “B” ao ponto “C1” com a ÁREA REMANESCENTE “B”; daí deflete à direita e segue com rumo NW 52°45’ SE e distância de 15,05 metros até atingir o ponto “C10”; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 105,00 metros e desenvolvimento de 22,81 metros até atingir o ponto “F5”; daí segue em reta numa distância de 36,75 metros até atingir o ponto “F4”; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 25,00 metros e desenvolvimento de 49,64 metros até atingir o ponto “F3”; daí segue em reta numa distância de 95,12 metros até atingir o ponto “F2”; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 25,00 metros e desenvolvimento de 38,58 metros até atingir o ponto “F1”, confrontando do ponto “C10” ao ponto “F1” com a ÁREA*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.635/12 – fls. 03

REMANESCENTE A; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 44,33 metros até atingir o ponto "F6"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 109,62 metros até atingir o ponto "F7"; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 39,36 metros até atingir o ponto "F8"; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 35,00 metros e desenvolvimento de 41,34 metros até atingir o ponto "F9"; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 55,00 metros e desenvolvimento de 62,52 metros até atingir o ponto "F10"; daí continua em curva com raio de 238,10 metros e desenvolvimento de 105,89 metros até atingir o ponto "F11"; daí continua em curva com raio de 55,00 metros e desenvolvimento de 29,23 metros até atingir o ponto "A1", confrontando do ponto "F6" ao ponto "A1" com a ÁREA REMANESCENTE C; daí deflete à direita e segue numa distância de 66,85 metros até atingir o ponto "B" início desta descrição, confrontando do ponto "A1" ao ponto B" com a Via Anhanguera; encerrando uma área de 12.451,90 metros quadrados."

### III - ÁREA REMANESCENTE "A":

"Inicia-se no ponto "C10", na divisa com a ÁREA DESAPROPRIADA; daí segue com rumo NW 52°45' SE e distância de 37,50 metros até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com o rumo NW 31°21' e distância de 69,85 metros até atingir o ponto E; daí deflete à esquerda e segue com o rumo NW 87°30' SE e distância de 31,75 metros até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue numa distância de 24,63 metros em linha reta até atingir o ponto "F1"; daí deflete à direita e segue por uma curva com o raio de 25,00 metros e desenvolvimento de 38,58 metros até atingir o ponto "F2"; daí segue em linha reta numa distância de 95,12 metros até atingir o ponto "F3"; daí deflete à direita e segue por uma curva com raio de 25,00 metros e desenvolvimento de 49,64 metros até atingir o ponto "F4"; daí segue em linha reta numa distância de 36,75 metros até atingir o ponto "F5"; daí deflete à esquerda e segue por uma curva com raio de 105,00 metros e desenvolvimento de 22,81 metros até atingir o ponto "C10" início desta descrição, confrontando com ponto "F1" ao ponto "C10" com a ÁREA DESAPROPRIADA; encerrando uma área de 8.796,61 metros quadrados."

### IV - ÁREA REMANESCENTE "B"

"Inicia-se no ponto "B", localizado no lado esquerdo da Via Anhanguera, na direção de São Paulo, distante 130,00 metros do cruzamento da Faixa Federal da Estrada de Ferro Perus- Pirapora, com o lado esquerdo da referida Via; segue em linha curva por 282,00 metros até alcançar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com o rumo NW 52°45' SE e distância de 75,55 metros até atingir o ponto "C1"; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 90,00 metros e desenvolvimento de 20,64 metros até atingir o ponto "C2"; daí segue em linha reta numa distância de 26,71 metros até atingir o ponto "C3"; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 41,39 metros até atingir o ponto "C4"; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 35,00 metros e desenvolvimento de 23,48 metros até atingir o ponto "C5"; daí deflete à direita e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.635/12 – fls. 04

*segue em curva com raio de 100,00 metros e desenvolvimento de 53,07 metros até atingir o ponto "C6"; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 75,00 metros e desenvolvimento de 20,59 metros até atingir o ponto "C7"; daí continua em curva com raio de 258,10 metros e desenvolvimento de 95,41 metros até atingir o ponto "C8"; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 51,79 metros até atingir o ponto "C9"; daí segue em linha reta numa distância de 0,88 metros até atingir o ponto "B" início desta descrição, confrontando do ponto C1 ao ponto B com a ÁREA DESAPROPRIADA; encerrando uma área de 15.115,12 metros quadrados."*

### **V – ÁREA REMANESCENTE "C"**

*"Inicia-se no ponto "A", no cruzamento da Faixa Federal da Estrada de Ferro Perus-Pirapora, com o lado esquerdo da Via Anhanguera, indo por esta via, na direção de São Paulo, na distancia de 62,27 metros até atingir o ponto "A1"; daí deflete a direita e segue em curva com raio de 55,00 metros e desenvolvimento de 29,23 metros até atingir o ponto "F11"; daí continua em curva com raio de 238,10 metros e desenvolvimento de 105,89 metros até atingir o ponto "F10"; daí continua em curva com raio de 55,00 metros e desenvolvimento de 62,52 metros até atingir o ponto "F9"; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 35,00 metros e desenvolvimento de 41,34 metros até atingir o ponto "F8"; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 39,36 metros até atingir o ponto "F7"; daí segue em reta numa distância de 109,62 metros até atingir o ponto "F6", confrontando do ponto "A1" ao ponto "F6" com a ÁREA DESAPROPRIADA "; daí, deflete a direita por 20,04 metros em linha reta, até alcançar o ponto "G", no limite da Faixa Federal que margeia a Estrada de Ferro Perus-Pirapora, seguindo deste ponto a direita em linha reta por 80,00 metros, ainda que margeia a referida estrada, segue por curva a esquerda num desenvolvimento de 276,00 metros, até o ponto de partida "A", totalizando uma área de 13.636,37 metros quadrados"*

**Parágrafo Único:** A área desapropriada de que trata este artigo, destina-se à expansão do Sistema Viário do trecho do Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, interligando a Avenida Tenente Marques com a Rodovia SP-330 (Rodovia Anhanguera).

**Art. 2º.** Consta como proprietário da área a empresa SAINT LUZIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, segundo transcrito na matrícula nº 7.989 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Fica autorizada à negociação da desapropriação amigável da área ou o ingresso da competente ação judicial em caráter de urgência, para fins de atendimento ao cronograma atinente ao processo mencionado.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.635/12 – Fls. 05

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de maio de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BATISTA MISSE JÚNIOR**  
Diretor Municipal de Obras

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo